



## Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.412/0001-03

---

### PROJETO DE LEI N° 66 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

#### **“INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Vereador **José Geraldo Lopes Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei propõe o presente Projeto de Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola Amiga dos Animais destinado às unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Campina do Monte Alegre-SP, como instrumento de conscientização, empatia, responsabilidade social e formação cidadã sobre saúde, proteção e bem-estar animal.

**Art. 2º.** O Programa Escola Amiga dos Animais tem por objetivos:

- I** - Ampliar as atividades de educação ambiental e de respeito à vida no ambiente escolar, incentivando o cuidado e o bem-estar dos animais, especialmente dos domesticados;
- II** - Fomentar a relação socioeducativa, incentivando os alunos a se engajarem em ações de proteção, cuidado e convivência responsável com os animais;
- III** - Promover oficinas, palestras e atividades lúdicas sobre guarda responsável, adoção consciente e direitos dos animais, bem como divulgar a legislação vigente;
- IV** - Estimular visitas e aproximação dos alunos com instituições, órgãos públicos, clínicas veterinárias e entidades que promovam cuidado e bem-estar animal;
- V** - Conscientizar sobre empatia e responsabilidade, construindo valores éticos, solidários e comunitários;
- VI** - Tornar as unidades escolares multiplicadoras de boas práticas socioambientais, fortalecendo a temática de proteção animal dentro da comunidade;
- VII** - Instituir e integrar ao calendário escolar municipal datas alusivas ao bem-estar animal, garantindo ações contínuas durante todo o ano letivo.

#### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E AÇÕES**

**Art. 3º.** O Programa Escola Amiga dos Animais terá como atividades principais:

- I** - Palestras educativas;
- II** - Atividades pedagógicas extraclasse voltadas ao tema;
- III** - Cuidados e acompanhamento de animais comunitários acolhidos no ambiente escolar;
- IV** - Realização de projetos, leituras, atividades lúdicas e de participação cidadã dentro do calendário escolar municipal;
- V** - Visitas técnicas a entidades e órgãos ligados ao bem-estar animal.



## Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.412/0001-03

---

**Parágrafo único.** As palestras e atividades poderão contemplar informações sobre animais domésticos, silvestres, de grande porte e demais espécies, desde que adequadas à faixa etária estudantil.

**Art. 4º.** O Programa poderá contar com a colaboração de:

- I - Órgãos e departamentos da Administração Municipal;
- II - Clínicas veterinárias, médicos veterinários e demais profissionais da área;
- III - Instituições de ensino, universidades e centros acadêmicos;
- IV - Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e protetores independentes;
- V - Empresas privadas que desejarem apoiar ações ou campanhas educativas.

### **CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

**Art. 5º.** As escolas municipais poderão conceder certificado de participação aos alunos que concluírem o ciclo de atividades proposto pelo Programa, como forma de incentivo e valorização do engajamento educativo.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a implementação, organização, acompanhamento e avaliação do Programa.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e acordos que viabilizem o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º.** A participação dos representantes dos Conselhos Municipais poderá ser solicitada pelo Poder Executivo, bem como deverá ser incentivada a divulgação do Programa junto aos Conselhos Escolares e à comunidade local.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

**Vereador José Geraldo Lopes Junior  
Autor**



## Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.412/0001-03

### JUSTIFICATIVA

A proteção aos animais é tema diretamente relacionado à saúde pública, ao meio ambiente e à formação dos valores sociais. O aumento de situações de abandono, maus-tratos e manejo inadequado de animais domésticos e comunitários é realidade presente em diversas cidades brasileiras, o que exige do Poder Público ações contínuas, preventivas e educativas.

A escola é o ambiente privilegiado para a construção da cidadania. É nela que se formam valores como empatia, responsabilidade, respeito à vida e participação social. Ao inserir o cuidado animal como tema pedagógico, o Município contribui para a formação de crianças e adolescentes mais conscientes, éticos e sensíveis às necessidades da comunidade em que vivem.

O Programa Escola Amiga dos Animais propõe exatamente isso: aproximar a educação do cotidiano, promovendo ações práticas e formativas sobre guarda responsável, adoção consciente, prevenção de maus-tratos e convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

A iniciativa encontra amparo:

- Na Constituição Federal (art. 225), que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que a submetam à crueldade;
- Na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que coíbe maus-tratos;
- Na competência municipal para promover a educação, a saúde e a proteção ambiental (art. 30, CF), além da diretriz de educação ambiental transversal na Lei nº 9.795/1999.

Há experiências no país que demonstram a viabilidade e efetividade de programas educacionais permanentes sobre bem-estar animal. Osasco, por exemplo, adotou política semelhante por meio da Lei nº 5.063, de 31 de março de 2020, que institucionaliza ações educativas e de promoção da guarda responsável no âmbito escolar. A cidade de São Paulo aprovou a Lei nº 17.977, de 18 de julho de 2023, também voltada à conscientização e proteção animal no ambiente escolar. Mais recentemente em Sorocaba, foi sancionada a Lei nº 13.262, de 17 de julho de 2025, instituindo medidas semelhantes.

O desenho do Programa privilegia parcerias com universidades, conselhos, profissionais voluntários, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, o que minimiza custos, potencializa a rede de proteção e amplia o alcance formativo. A entrega de certificados aos estudantes participantes estimula o engajamento e facilita o acompanhamento pedagógico.

Resultados esperados:

- Formação de atitudes de respeito e empatia com os animais;
- Redução de ocorrências de maus-tratos e abandono no entorno escolar;
- Maior adesão a práticas responsáveis (vacinação, identificação, cuidados básicos);
- Fortalecimento de vínculos escola-família-comunidade e da cultura de paz.

Contribuição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):



## Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.412/0001-03

---

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: prevenção de zoonoses e promoção de ambientes mais saudáveis;
- ODS 4 – Educação de Qualidade: competências socioemocionais e cidadania ambiental;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: convivência harmoniosa e bem-estar urbano;
- ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: guarda responsável e uso consciente de recursos no cuidado animal;
- ODS 15 – Vida Terrestre: proteção da fauna doméstica e respeito aos ecossistemas;
- ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: cultura de não violência, mediação de conflitos e participação cidadã;
- ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: cooperação entre poder público, escolas, sociedade civil e academia.

Trata-se de medida educativa, preventiva e de baixo custo, com alto retorno social, plenamente alinhada às Diretrizes Constitucionais e às melhores práticas Nacionais. Conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este Projeto, consolidando uma política pública permanente de respeito à vida, ao meio ambiente e à formação cidadã de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

**Vereador José Geraldo Lopes Junior  
Autor**